



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 16 de 19/02/2024

Nota Técnica N.º 1/2024 - VGDF/EPCTM-OS16

Brasília-DF, 28 de maio de 2024.

À SUAG

Assunto: Resposta Esclarecimento - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de relatório acerca do pedido de Esclarecimento da empresa VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52, conforme ID SEI (141604143).

2. ANÁLISE

2.1. Em análise e verificação da solicitação de esclarecimento, salienta-se o disposto abaixo.

2.2. Quando ao primeiro questionamento:

1- Com o intuito de garantir a isonomia entre os licitantes perguntamos:

Será obrigatório a inclusão nas planilhas de custos e formação de preços dos benefícios previstos em CCT tais como **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, AUXÍLIO SAÚDE e AUXÍLIO MORTE/FUNERAL?**

2.2.1. **RESPOSTA:**

A inclusão dos benefícios mencionados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços foram realizadas em conformidade a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (ID SEI 134193371) para fins de estimativa de preço da contratação do objeto, o que não impede que a Licitante utilize como parâmetro a sua respectiva convenção.

Salienta-se que os instrumentos coletivos são fontes do direito coletivo do trabalho, sendo de fundamental importância para determinar o correto encargo da Administração.

Assim, a Planilha Comparativa de Preços foi realizada da seguinte forma:

Para a Planilha de Composição dos Custos Unitários mensais de cada Posto de Trabalho foi utilizado o salário base das respectivas categorias em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024 (134193371).

Deverão ser observados as regras de encargos sociais máximos constantes do edital, item 9.7 e seus subitens. Além disso, o disposto no art. 13 da IN 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Em conformidade ao ACÓRDÃO 1097/2019 - PLENÁRIO/TCU:

(...) a própria Administração, ao planejar a contratação e elaborar o orçamento estimado, deve também identificar, mediante pesquisa de mercado, e adotar a norma coletiva de trabalho da qual extrairá as informações quanto a direitos e benefícios devidos aos trabalhadores cujas categorias serão empregadas na execução dos serviços. Essa obrigação decorre de desdobramentos inerentes à licitação e à contratação desses serviços, a destacar: elaborar a planilha do orçamento estimado; verificar se o licitante apresentou salário inferior ao salário normativo fixado pela **CCT a**

cuja observância está obrigada; auxiliar na fiscalização contratual e minimizar riscos de futuras demandas trabalhistas; bem como servir de parâmetros para eventuais repactuações contratuais. **(grifo nosso)**

Portanto, a Administração Pública de fato não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Estes parâmetros foram utilizados na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho apenas para a elaboração do orçamento estimado da contratação e conforme o explicitado acima, **as empresas licitantes que não incluírem em suas planilhas tais benefícios não serão desclassificadas, desde que o preenchimento da proposta da licitante obedeça ao enquadramento sindical relacionado à sua atividade principal e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.**

2.3. Quando ao segundo questionamento:

2 - Ao analisarmos o Edital e seus anexos identificamos um claro EQUÍVOCO no VALOR TOTAL DOS UNIFORMES DE GARÇOM/GARÇONETE (...).

2.3.1. **RESPOSTA:**

Após análise da Equipe de Planejamento da Contratação nas planilhas de pesquisa de preço para composição dos custos dos postos de trabalho, foi verificado que a fórmula constante na Planilha "Mapa Comparativo de Preços" ID SEI (134201421) da pesquisa de preço dos Uniformes, referente ao item dos uniformes do "Garçom/Garçonete", não realizou o somatório de todas as células devidas.

Dessa forma, esta EPC informa que foi necessário o ajuste do somatório deste item e que consequentemente houve alteração do valor total estimado da contratação e ainda de documentação constante anexada ao Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Assim, os valores referentes aos uniformes são os seguintes:

Categoria	Valor Total - UNIFORMES
Copeiro(a)	R\$ 3.236,61
Cozinheiro(a)	R\$ 1.618,31
Garçom(nete)	R\$ 6.770,66
TOTAL	R\$ 11.625,58

Considerando que os valores dos uniformes foram diluídos conforme cada categoria e seu respectivo Posto de Trabalho, a tabela resumo atualizada e corrigida é a seguinte:

TABELA RESUMO			
DESCRIÇÃO	POSTO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Copeiro (a)	Posto 01	R\$ 6.022,11	R\$ 72.265,33
	Posto 02	R\$ 5.759,05	R\$ 69.108,55
Cozinheiro (a)	Posto 03	R\$ 8.275,21	R\$ 99.302,49
Garçom (nete)	Posto 04	R\$ 7.681,98	R\$ 92.183,72

		Posto 05		R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94
		Posto 06		R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	1	Copeiro (a)	2	R\$ 11.781,16	R\$ 141.373,92	R\$ 706.869,60
	2	Cozinheiro (a)	1	R\$ 8.275,21	R\$ 99.302,52	R\$ 496.512,60
	3	Garçom (nete)	3	R\$ 22.519,80	R\$ 270.237,59	R\$ 1.351.187,95
VALOR TOTAL				R\$ 42.576,17	R\$ 510.913,96	R\$ 2.554.570,20

Portanto, considerando os preços praticados no mercado, **a contratação está estimada em R\$ 510.913,96 (quinhentos e dez mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses**, mediante a composição delimitada na Planilha de Custos e Formação de Preços (142076685), na qual estão diluídos em cada posto os custos dos materiais de consumo, utensílios e os respectivos uniformes de cada categoria de trabalho, em consonância ainda ao conteúdo da IN SEGES/MP nº 5 de 2017 e as delimitações da CCT empregada, conforme discriminado no quadro acima.

Equipe de Planejamento da Contratação:

MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE

Matrícula: 1.714.931-2

Membro

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 1.690.296-3

Membro

ERICA DE OLIVEIRA CRUZ LABOISSIERE

Matrícula: 1.716.775-2

Membro



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE - Matr.1714931-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 28/05/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matr.1690296-3, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 29/05/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DE OLIVEIRA CRUZ LABOISSIERE** - **Matr.1716775-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 29/05/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142072439** código CRC= **C58BBD51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>